



Regimento do Conselho Geral da Universidade de Évora

O Conselho Geral da Universidade de Évora, adiante designado por Conselho Geral, é o órgão de governo previsto no n.º 1 da alínea a) do artigo 11.º e 12.º a 15.º dos Estatutos da Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 54/2008, de 9 de Outubro, publicado na II Série do DR n.º 203, de 20 de Outubro.

Artigo 1.º

Composição

- 1- O Conselho Geral é composto por 25 membros:
 - a) Treze representantes de professores e investigadores;
 - b) Três representantes dos estudantes;
 - c) Dois representantes do pessoal não docente e não investigador;
 - d) Sete personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevantes para esta.
- 2- Os membros do Conselho Geral, representantes dos professores e investigadores, não podem desempenhar as seguintes funções:
 - a) Membros de órgãos de governo da Universidade nem do Senado;
 - b) Director ou Presidente de Conselhos Científicos das unidades orgânicas ou seus substitutos legais;
 - c) Vice-Reitor ou Pró-Reitor.
- 3 – Os membros do Conselho Geral, representantes do pessoal não docente e não investigador não podem desempenhar as seguintes funções:
 - a) Administrador da Universidade de Évora;
 - b) Administrador dos Serviços de Acção Social;
 - c) Secretários das unidades orgânicas.
- 4 - Os membros cooptados do Conselho Geral não podem exercer funções nos órgãos de governo noutras instituições de ensino superior.
- 5 – O mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes em que é de dois anos.

6 – Os membros do Conselho Geral apenas podem ser eleitos para dois mandatos consecutivos.

7 – Os membros eleitos do Conselho Geral cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade, sendo substituídos até ao final do mandato pelos candidatos eleitos imediatamente a seguir na sua lista de candidatura.

8 – Em caso de cessação antecipada do mandato, os membros cooptados do Conselho Geral são substituídos, por cooptação, pelo conjunto dos membros eleitos, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.

9 – Os membros do Conselho Geral só podem ser destituídos pelo próprio Conselho, por maioria absoluta, após o devido procedimento administrativo.

10 – A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas por parte de qualquer membro do Conselho Geral é considerada falta grave e é fundamento para instauração do competente processo administrativo.

Artigo 2.º

Competências

1 – Compete ao Conselho Geral:

- a) Eleger o seu Presidente;
- b) Aprovar o seu regimento;
- c) Aprovar as alterações dos Estatutos, nos termos legais;
- d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Reitor nos termos da lei, dos Estatutos e do regulamento;
- e) Apreciar os actos do Reitor e do Conselho de Gestão;
- f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da Instituição;
- g) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos.

2- Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Reitor;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da Instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas;
- d) Aprovar os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual das actividades da Instituição;

- e) Aprovar a proposta de orçamento;
- f) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- g) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
- h) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da Instituição, bem como as operações de crédito;
- i) Designar o Provedor do Estudante;
- j) Pronunciar -se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor.

3 – As competências previstas nas alíneas a) a d) e f) do n.º 2 são obrigatoriamente precedidas pela apreciação pelo Conselho Geral de um parecer, a elaborar e aprovar pela maioria dos membros externos.

4 – Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da Instituição ou das unidades orgânicas, nomeadamente aos órgãos de natureza consultiva.

Artigo 3.º

Funcionamento

1 - O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido do Reitor ou de um terço dos seus membros.

2 – As datas das reuniões ordinárias do Conselho Geral serão fixadas na primeira reunião ordinária do ano civil.

3 – As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito via electrónica pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, com indicação do dia e hora, local e ordem de trabalhos.

4 – As reuniões extraordinárias serão convocadas nos termos do número anterior, para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data marcada para a reunião.

5 - Por decisão do Conselho Geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto:

- a) Os directores das unidades orgânicas;
- b) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

6 – O Reitor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

7 - As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos:

- a) A eleição do Presidente far-se-á por maioria absoluta;
- b) A decisão de destituir qualquer membro do Conselho será tomada por maioria absoluta;
- c) A decisão de suspender ou de destituir o Reitor será tomada por maioria de dois terços dos membros do Conselho, em reuniões especificamente convocadas para o efeito;
- d) As alterações aos Estatutos serão aprovadas por dois terços dos membros do Conselho.

Artigo 4.º

Presidente

1 - O Conselho Geral tem um Presidente eleito, por maioria absoluta, de entre os membros cooptados, em reunião convocada para o efeito, pelo Presidente cessante, nos oito dias seguintes à constituição do órgão.

2 - Nos impedimentos ou ausências do Presidente, o funcionamento do Conselho Geral será assegurado pelo Vice-Presidente, eleito, por maioria simples, de entre os membros cooptados.

Artigo 5.º

Reuniões

As reuniões são convocadas nos termos do artigo 3.º do Regimento, obedecendo aos seguintes trâmites adicionais:

- a) A convocatória será também acompanhada dos documentos que visem a discussão dos pontos propostos na ordem de trabalhos;
- b) No início de cada reunião qualquer membro do Conselho pode apresentar outros pontos ou propor a alteração da ordem dos propostos, desde que no âmbito da competência do Conselho. A proposta será objecto de votação;
- c) O ponto um da ordem de trabalhos será sempre de informações e, se necessário, poderá ser precedido de um outro que não conste da mesma e que não exceda 15 minutos;
- d) As reuniões terão a duração máxima de 2h30;
- e) Cada membro não deverá usar da palavra, por sua iniciativa, mais do que duas vezes, sobre cada assunto da ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Quórum

1 – As reuniões iniciar-se-ão à hora marcada se estiver presente mais de metade dos seus membros.

2 – Não se verificando, na primeira convocatória, o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho delibere desde que estejam presentes um terço dos seus membros.

Artigo 7.º

Actas

1- As actas serão redigidas numa perspectiva esquelética e distribuídas com pelo menos 15 dias de antecedência de modo a permitir rectificações.

2 - Os membros que entendam que as suas intervenções carecem de expressão mais exacta, força de profundidade ou importância devem apresentar por escrito um texto que ficará na acta como anexo.

Artigo 8.º

Processos administrativos

Os processos administrativos inerentes ao funcionamento são assegurados pelo Gabinete de Apoio ao Conselho Geral, criado pelo Despacho Reitoral n.º 50/2009, de 6 de Março.

Artigo 9.º

Disposições finais

Questões não contempladas no presente Regimento serão decididas pelo Conselho Geral.

Universidade de Évora, 15 de Abril de 2009